



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 014 /2000

Autoriza a criação do Programa de Pós-graduação em Ciências Econômicas.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto, com base no processo nº 11966/99, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º – Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em Ciências Econômicas em nível de Mestrado nas Áreas de Concentração em “Políticas Públicas” e “Economia Internacional”.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Ciências Econômicas PPGCE obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

UERJ, em 21 de fevereiro de 2000.

**NILCÉA FREIRE
REITORA**



ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS – ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: “POLÍTICAS PÚBLICAS” E “ECONOMIA INTERNACIONAL”

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Ciências Econômicas (PPGCE), organizado em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes da UERJ e com o disposto no presente Regulamento visa a formação de recursos humanos nas áreas de concentração em “Políticas Públicas” e “Economia Internacional”.

Art.2º- O Programa será desenvolvido em nível de pós-graduação *stricto sensu* que conduz à obtenção de grau acadêmico de mestre e destina-se a proporcionar ao graduado uma formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a sua capacidade de pesquisa e ensino.

TÍTULO II -DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O curso PPGCE será ministrado com a interveniência do Centro de Ciências Sociais, tendo como unidade executora a Faculdade de Ciências Econômicas.

Parágrafo único – A gerência financeira far-se-á pelos órgãos competentes da UERJ.

Art. 4º - A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do curso ficará a cargo de um colegiado, a Comissão de Coordenação de Pós-graduação em Ciências Econômicas. (CCCE).

§1º - A CCCE será constituída por 03 (três) professores titulares e 01 (um) suplente, integrantes do corpo docente do PPGCE e escolhidos por seus pares.

§2º - O Coordenador da Comissão de Coordenação de Pós-graduação em Ciências Econômicas será escolhido por seus membros.

§3º - Os mandatos do Coordenador e dos demais docentes integrantes da Comissão de Mestrado em Ciências Econômicas, serão de 2 (dois) anos, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

§4º - A cada ano serão renovados dois membros da Coordenação de Pós-graduação, inicialmente, dois membros titulares, e no ano seguinte, um membro titular e um suplente, e assim sucessivamente.

Art. 5º - A Comissão se reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo coordenador ou por dois de seus membros.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 014 /2000)

§1º - As reuniões são presididas pelo Coordenador da Comissão e, na ausência deste, por um dos dois outros integrantes da Comissão.

§2º - As decisões da Comissão serão aprovadas pela maioria simples de votos.

§3º - Podem participar das reuniões da Comissão outros professores e alunos do curso de Mestrado sem direito a voto.

§4º - As decisões da Comissão que implicam normatização e medidas administrativas no âmbito do curso de Mestrado devem ser homologadas pelo Conselho Departamental da FCE.

§5º - As decisões da Comissão poderão ser objeto de recurso apresentado ao Conselho Departamental da FCE ou a instância superior.

Art. 6º - Compete a Coordenação de Pós-graduação (CCCE):

- a) elaborar o seu Regimento Interno;
- b) elaborar os planos globais do PPGCE, bem como aprovar os programas das disciplinas e das atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar a execução dos programas;
- d) definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;
- e) rever sempre que necessário, a composição do corpo docente do Programa de modo a assegurar o seu elevado padrão técnico-científico;
- f) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar todas as etapas da seleção;
- g) fixar o número de vagas de cada seleção;
- h) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrículas, dispensa ou adiamento no cumprimento de disciplinas eletivas ou atividades;
- i) aprovar a indicação dos nomes dos orientadores da dissertação;
- j) aprovar a indicação dos nomes dos examinadores prévios;
- k) homologar os pareceres dos examinadores prévios, das dissertações;
- l) aprovar os nomes dos componentes da Banca Examinadora das dissertações, e respectivos suplentes, indicados pelo orientador;
- m) homologar os resultados dos exames das dissertações, comunicando-os às autoridades competentes;
- n) indicar os alunos para o recebimento de bolsas de estudos colocadas à disposição do Programa;
- o) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do curso, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- p) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos Mandamentos Universitários relativos a Pós-graduação;
- q) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao Programa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 014 /2000)

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - O PPGCE será ministrado por docentes da UERJ, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Federal de Educação e aos demais mandamentos universitários em vigor.

§1º - Aos integrantes do corpo docente do PPGCE será exigido o exercício de atividade acadêmica, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e titulação mínima, representada pelo grau de Doutor.

§2º - Eventualmente, especialistas nacionais ou estrangeiros, não docentes da UERJ, poderão ser convidados como professores visitantes para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao curso de Mestrado.

§3º - Em casos especiais, a juízo do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, o título de Doutor poderá ser dispensado desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividades.

Art. 8º - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser, preferencialmente, de tempo integral.

§1º - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral poderá orientar Dissertações de até 05 (cinco) alunos.

§2º - Cada docente em regime de tempo parcial poderá orientar Dissertação de até 02 (dois) alunos.

Art. 9º - A orientação da dissertação por professores não pertencentes ao quadro do Curso de Mestrado, será permitida, a critério da CCCE, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas no artigo 7º.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 10 – O PPGCE destina-se a portadores de diploma de nível superior, de duração plena, em Ciências Econômicas e áreas afins, outorgado por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida.

Art. 11 – A CCCE estipulará anualmente, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas a serem oferecidas e o divulgará mediante edital próprio de abertura de inscrições.

Parágrafo único – Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à secretaria do curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 014 /2000)

Art. 12 – A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) curriculum vitae;
- c) identidade e CPF;
- d) histórico escolar e diploma de graduação plena outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial reconhecida;
- e) comprovante de taxa de inscrição
- f) 02 fotos 3X4.

§1º - Os documentos, apresentados, sob forma de cópia, deverão ser comparados aos originais no ato da inscrição.

§2º - Será exigido do candidato o preenchimento de declaração que ateste a disponibilidade de tempo integral para o cumprimento das atividades do Curso.

§3º - Os candidatos que pretenderem solicitar bolsas a entidades públicas ou privadas deverão fazer suas inscrições obedecendo às normas por elas fixadas.

Art. 13 – Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste regulamento Específico.

Art. 14 – A Comissão de Seleção será indicada pela CCCE, constituída por professores do corpo permanente do Curso e da Faculdade de Ciências Econômicas.

Art. 15 – A seleção de candidatos será fundamentada em:

- a) exame da documentação
- b) resultado de uma prova escrita sobre temas ligados às Ciências Econômicas;
- c) resultado de uma prova de compreensão de um texto em língua inglesa, sobre temas ligados às Ciências Econômicas;
- d) entrevista;
- e) análise de curriculum vitae.

Parágrafo único – A avaliação de proficiência em língua inglesa será realizada em regime de cooperação com o Instituto de Letras.



CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 16 – O PPGCE constará de disciplinas de caráter obrigatório, de disciplinas eletivas de domínio conexo e de um elenco de disciplinas eletivas vinculadas a núcleos temáticos específicos.

§1º - Os núcleos temáticos de que trata o *caput* deste artigo são os seguintes:

- a) Políticas Públicas;
- b) Economia Internacional

§2º - Por núcleo temático entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objeto de estudos escolhido pelo candidato para o desenvolvimento de sua dissertação e, por área de domínio conexo, o elenco de disciplinas eletivas não pertencentes aos núcleos temáticos definidos no §1º, mas consideradas convenientes ou necessárias para complementar a formação.

Art. 17 – O PPGCE abrangerá duas fases: a fase de obtenção dos créditos em disciplinas e a fase de elaboração de uma dissertação.

Art. 18 – O período de integralização do curso terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo a apresentação da dissertação.

§1º - A integralização do mencionado período será computada a partir da data da matrícula até a data da defesa da dissertação.

§2º - Em nenhuma hipótese será o aluno autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* deste artigo.

Art. 19 – Por proposta devidamente justificada do Orientador, a CCCE poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase dos cursos, por prazo global não superior a um ano, não renovável.

§1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Curso.

§2º - Em caso de retorno após da matrícula o aluno poderá optar pelo regime vigente na ocasião da reabertura da matrícula, devendo realizar as adaptações necessárias.

§3º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legal permitido, conforme disposto no *caput* deste artigo, só poderá ser matriculado após a aprovação em novo processo de seleção.

§4º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.



Art. 20 – O aluno poderá, com a devida autorização da CCCE, realizar atividades e trabalhos fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 21 – A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo único – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula expositivas ou a 45 (quarenta e cinco) horas de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminários, estudos individuais e tópicos especiais e encargos didáticos supervisionados.

Art. 22 – Para a integralização do curso, o aluno deverá completar um mínimo de 33 (trinta e três) créditos correspondendo a fase de formação.

Parágrafo único – Na integralização do número de créditos exigidos, o aluno deverá cumprir, 15 (quinze) créditos relativos às disciplinas obrigatórias, 3 (três) créditos obrigatórios relativos às disciplinas do núcleo temático Economia Internacional ou do núcleo temático Políticas Públicas, 06 (seis) créditos eletivos relativos às disciplinas do núcleo temático Economia Internacional ou do núcleo temático Políticas Públicas, 03 (três) créditos eletivos relativos às disciplinas de domínio conexo e 06 (seis) créditos relativos à dissertação de Mestrado.

Art. 23 – Será permitida a transferência ou aproveitamento de créditos obtidos em cursos de Mestrado *stricto sensu*, credenciado pelo Conselho Federal de Educação, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da Comissão.

§1º - Os alunos poderão solicitar à Coordenação a transferência de créditos obtidos em outros programas de Mestrado, exceto aqueles relativos às disciplinas obrigatórias, em número não superior a um terço do total de créditos cumpridos para a obtenção do grau correspondente.

§2º - Só serão aceitos os créditos obtidos nas disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos imediatamente anteriores a matrícula do aluno no curso.

Art. 24 – O aluno realizará todo o Curso de Mestrado sob o regime em vigor na ocasião da Matrícula.



CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 25 – Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CCCE, que determinará o prazo para a sua realização e os documentos necessários para a sua efetivação, cumpridas as determinações dos mandamentos universitários.

§1º - O candidato selecionado que não efetivar a sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

§2º - A partir da matrícula no Curso de Mestrado em Ciências Econômicas, o aluno terá um orientador acadêmico, com a função de acompanhá-lo na elaboração de seu plano individual de estudos.

Art. 26 - Em cada semestre letivo, até a aprovação da dissertação, o aluno deverá efetivar a inscrição em disciplina ou atividades, de acordo com o calendário estabelecido pela CCCE e com o plano individual de estudos.

Parágrafo único – O aluno poderá solicitar o cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que não tenha sido ministrada mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

Art. 27 – A inscrição em disciplina isolada é facultada a alunos matriculados em outros cursos de Mestrado da UERJ ou em entidades congêneres reconhecidas, oficialmente, sendo permitida esta inscrição em, no máximo, duas disciplinas.

§1º - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência da mesma, conforme estabelecendo no parágrafo único do artigo 26, será efetuada pelo aluno mediante o preenchimento de formulário próprio, após a aprovação pela CCCE.

§2º - A inscrição em disciplinas de alunos pertencentes a entidades congêneres, poderá ser aceita mediante solicitação, por escrito, da entidade ao CCCE.

§3º - Os alunos mencionados no *caput* deste artigo serão considerados alunos especiais do curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 014 /2000)

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 28 – A avaliação do rendimento acadêmico constituir-se-á em processo permanente a cargo dos professores individualmente e, quando necessário, reunidos em conselho.

Art. 29 – O rendimento acadêmico será expresso por um grau ou conceito referente a cada disciplina, de acordo com a avaliação evidenciada em provas, trabalhos, seminários e a participação nos diversos programas científicos em andamento.

§1º - Para fins de cálculo da média final do aluno, os conceitos que lhe forem atribuídos serão transformados em graus numéricos, de acordo com a seguinte equivalência:

CONCEITO	GRAU NUMÉRICO
A- Excelente	10,0 a 9,0
B- Muito Bom	8,9 a 8,0
C- Bom	7,9 a 7,0
D- Insuficiente	Inferior a 7,0

§2º - Para a conversão dos conceitos em graus, tomar-se-á o limite superior da faixa correspondente.

§3º - Quando a disciplina for constituída por tópicos diferenciados, o grau do aluno será a média ponderada dos graus obtidos.

§4º - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, grau igual ou superior a 7,0 (sete) e tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades.

Art. 30 – O aluno só poderá repetir uma única vez a disciplina em que tenha sido reprovado, implicando uma segunda reprovação na mesma disciplina, no seu desligamento do Curso.

§1º - No caso das disciplinas obrigatórias, o aluno reprovado será submetido a uma segunda avaliação quinze dias após o término do segundo semestre, não havendo aproveitamento, o seu desligamento será automático.

§2º - Será automaticamente desligado do Curso o aluno inabilitado em disciplinas que, juntas ou isoladas, perfaçam um total de 10 (dez) créditos ou mais.



§3º - Será igualmente desligado o aluno que:

- a) exceder o período máximo permitido para a integralização do programa, conforme disposto no artigo 18;
- b) permanecer mais de 1 (um) ano sem cursar disciplina ou atividade, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação da dissertação, ou gozando do benefício de trancamento de matrícula.

Art. 31 – A média final do aluno do curso corresponderá à média aritmética entre os graus obtidos na defesa da dissertação e no rendimento acadêmico, sendo este último expresso pela média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas cursadas, tomando-se como peso de cada parcela o número de créditos correspondentes.

CAPÍTULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 32 – O aluno que tiver cumprido, no tempo regulamentar, o número de créditos exigidos para o Mestrado, conforme o estabelecido nos artigos 18 e 22 deste Regulamento, poderá solicitar à CCCE a sua inscrição em Dissertação.

Art. 33 – Excepcionalmente, o trabalho de dissertação poderá ser realizado em centros de pesquisa não pertencentes à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a crédito da CCCE, desde que assegurados os requisitos fixados nos artigos 7º e 20 do Regulamento.

Art. 34 – Só poderá apresentar a dissertação o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no programa;
- b) ter acumulado um total de, pelo menos, 33 (trinta e três) créditos;
- c) ter obtido parecer favorável do examinador prévio, conforme disposto no artigo 36 deste Regulamento.

Art. 35 – A versão final, em 1 (uma) via, do trabalho de dissertação deverá ser encaminhada à CCCE pelo Orientador, para a sujeição a examinador prévio, que emitirá parecer quanto à adequação do trabalho aos objetivos propostos e ao grau pretendido.

§1º - A indicação do examinador prévio será realizada pelo Coordenador da CCCE, tendo em vista a compatibilidade entre o tema da dissertação e a área de atuação do professor responsável pela avaliação.

§2º - O examinador prévio deverá ser professor do Programa.

§3º - Ao apreciar a dissertação, o examinador prévio deverá emitir parecer em, no máximo, 30 (trinta) dias, contendo:

- a) comentários sobre a importância da dissertação e a sua contribuição à área de conhecimento;
- b) avaliação do texto apresentado, especialmente, no que tange a:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 014 /2000)

- nível de atualização de descrição do problema abordado;
 - metodologia empregada para o seu estudo;
 - importância dos resultados obtidos;
 - pertinência da discussão realizada;
 - bibliografia utilizada;
 - adequação do resumo.
- c) Recomendação final à CCCE, devidamente justificada, atribuindo à dissertação um dos seguintes conceitos:
- T1 = indicando poder ser ela apresentada e defendida, sem modificações;
 - T2 = quando a apresentação e a defesa deva ser antecedida de pequenas modificações no texto, não havendo necessidade de nova análise, por parte do examinador prévio;
 - T3 = quando modificações substanciais e/ou análises adicionais mostrem-se necessárias, após o que uma nova avaliação deverá ser feita por parte do examinador que assim exigiu;
 - T4 = quando a dissertação deva ser rejeitada.

§4º - O Orientador da dissertação poderá recorrer do parecer do examinador prévio, situação na qual caberá à CCCE decidir sobre a matéria, ouvindo, se necessário, outro (s) especialista (s).

Art. 36 – Após análise prévia e em decorrência de sua aprovação, deverão ser encaminhados à CCCE 5 (cinco) exemplares da versão final da dissertação, reproduzidos de forma que garanta a sua boa apresentação gráfica, obedecidas as normas específicas definidas sobre a matéria pela Faculdade de Ciências Econômicas.

Art. 37 – A Comissão Examinadora, será constituída por 3 (três) membros escolhidos pela CCCE, preferencialmente, entre os integrantes da lista de nomes propostos pelo orientador, sendo-lhes exigido o grau de Doutor, ou em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Federal de Educação.

§1º - Serão igualmente escolhidos 2 (dois) suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de força maior, dela participarão, observadas as mesmas exigências quanto à titulação dos Examinadores efetivos.

§2º - Pelo menos 1 (um) dos integrantes da Comissão Examinadora de 1 (um) dos suplentes, não poderão pertencer ao corpo docente da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

§3º - No caso de impedimento de um ou mais Examinadores, o Coordenador da CCCE indicará o (s) substituto (s), no sentido de garantir a realização do exame na data aprazada.

Art. 38 – As decisões relativas à aprovação da Comissão Examinadora e a marcação de data de defesa da dissertação serão submetidas à Comissão Coordenadora dos Cursos de Pós-graduação do Centro de Ciências Sociais.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 014 /2000)

Art. 39 – A defesa da dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela CCCE, pelo Centro de Ciências Sociais pela Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§1º - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de dissertação caberá ao Coordenador ou por integrante da Comissão Examinadora de titulação maior e mais antiga, ou pelo orientador, se integrante da carreira do magistério.

§2º - Será considerada aprovada a dissertação que lograr média igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

Art. 40 – A dissertação de Mestrado deverá demonstrar conhecimento e habilidade do candidato em sua área de especialização.

Art. 41 – A defesa da dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato dos principais resultados obtidos, em sua dissertação, em prazo não superior a 40 (quarenta) minutos;
- c) arguição do candidato pelos examinadores, em prazo não superior a 15 (quinze) minutos garantido tempo igual para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos;
- d) reunião entre a Comissão Examinadora, o Orientador da dissertação e o Coordenador da CCCE, para a atribuição do grau final;
- e) proclamação do resultado.

§1º - O Coordenador da CCCE não atribuirá grau.

§2º - Após a arguição, o candidato deverá introduzir em sua dissertação as correções que forem julgadas indispensáveis pela Comissão Examinadora e terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva à CCCE.

Art. 42 – O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão de um conceito de acordo com a seguinte escala:

A – Excelente	10,0 a 9,0
B – Muito Bom	8,9 a 8,0
C – Bom	7,9 a 7,0
D – Insuficiente	inferior a 7,0

Art. 43 – Ao candidato que lograr grau inferior a 8,0 (oito) e ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada a habilitação a exame de outra dissertação ou a reformulação da anterior, a juízo do Orientador e da CCCE.

Art. 44 – O candidato aprovado deverá apresentar à CCCE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 5 (cinco) exemplares da versão definitiva da dissertação, acompanhados da declaração do Orientador indicando o cumprimento das modificações propostas pela Comissão Examinadora, se for o caso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 014 /2000)

Art. 45 – A CCCE encaminhará através do Diretor do Centro de Ciências Sociais, à Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, a cópia da Ata de Defesa da Dissertação, 4 (quatro) exemplares da mesma e demais documentos relativos à vida acadêmica do aluno aprovado, visando à expedição do competente Diploma.

CAPÍTULO VI – DOS GRAUS DE MESTRE

Art. 46 – O aluno de Mestrado que houver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Ciências Econômicas.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 – Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador da CCCE.

Art. 48 – Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.

Art. 49 – Este Regulamento específico será revisto após 2 (dois) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.

Art. 50 – Este Regulamento entra em vigor na data da promulgação da Deliberação respectiva pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão revogadas as disposições em contrário.



ANEXO II

**ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS
ECONÔMICAS – ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO:
“POLÍTICAS PÚBLICAS” E “ECONOMIA INTERNACIONAL”**

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
Microeconomia I	03	45	DAE
Microeconomia II	03	45	DAE
Macroeconomia I	03	45	DAE
Macroeconomia II	03	45	DAE
Métodos Quantitativos Aplicados à Economia	03	45	DAQ

ELETIVAS DE NÚCLEO TEMÁTICO

- POLÍTICAS PÚBLICAS

DISCIPLINAS ELETIVAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
O Estado e Políticas Públicas *	03	45	DEE
Economia do Setor Público	03	45	DAE
Avaliação Econômica de Projetos	03	45	DAQ
Economia da Regulação	03	45	DEE
Economia de Saúde	03	45	DEE
Economia da Educação	03	45	DAE
Economia do Trabalho	03	45	DAE
Economia Industrial	03	45	DAE
Inovação e Concorrência	03	45	DAE
Política Social e Distribuição de Renda	03	45	DEE
Tópicos Especiais em Políticas Públicas	03	45	DEE
Dissertação I	03	45	-
Dissertação II	03	45	-



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 014 /2000)

– ECONOMIA INTERNACIONAL

DISCIPLINAS ELETIVAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
Teoria de Comércio Internacional	03	45	DAE
Finanças Internacionais	03	45	DAE
Mercado Financeiro Internacional	03	45	DAE
Comercialização e o Complexo Agro-industrial	03	45	DAQ
Integração Econômica Internacional	03	45	DAE
O Setor Privado na Economia Globalizada	03	45	DAQ
Tópicos Especiais em Economia Internacional	03	45	DAE
Direito Internacional de Transações	03	45	FAC. DE DIREITO
Dissertação I	03	45	-
Dissertação II	03	45	-

ELETIVAS DE DOMÍNIO CONEXO

DISCIPLINAS ELETIVAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
Desenvolvimento Econômico	03	45	DAE
Econometria	03	45	DAQ
Economia Regional e Urbana	03	45	DEE
Experiência Econômica Asiática	03	45	DAE
Experiência Econômica Latino-americana	03	45	DAE
Padrões de Desenvolvimento Comparadas	03	45	DEE
Políticas Macroeconômicas Brasileira	03	45	DAE
Tópicos em Economia Brasileira	03	45	DEE